



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

16.º ENCONTRO DA VALORPNEU

Nova licença da Valorpneu - o que muda no SGPU?

Ana Cristina Carrola
Diretora do Departamento de Resíduos
ana.carrola@apambiente.pt

ÍNDICE DA APRESENTAÇÃO

1. Novo enquadramento Legal
2. Requisitos de Qualificação
3. Novo Modelo de Licenças
4. O que muda no SGPU?

Enquadramento legal específico - UNILEX

- ✓ **Decreto-Lei n.º 152-D/2017**, de 11 de dezembro => estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão do fluxo específico de pneus e pneus usados

- ✓ é aplicável a todos os pneus colocados no mercado nacional e a todos os pneus usados, de acordo com as definições constantes das alíneas i) e kk) do artigo 3.º;
- ✓ Define que o produtor de pneus novos é responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser transferida para uma entidade gestora de um sistema individual ou integrado;
- ✓ A responsabilidade do produtor de pneus novos, pelo destino adequado dos pneus usados, só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte deste ou da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.
- ✓ Os Pneus abrangidos pelo SGPU são todos os pneus comercializados em Portugal, os quais foram objeto da seguinte segmentação:
 - pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
 - pneus de veículos 4x4 on/off road;
 - pneus de veículos comerciais;
 - pneus de veículos pesados; pneus de veículos agrícolas (diversos);
 - pneus de veículos agrícolas (rodas motoras); pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15");
 - pneus maciços;
 - pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24"); pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24");
 - pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
 - pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
 - pneus de aeronaves;
 - pneus de bicicletas.
- ✓ O SGPU está sujeito ao cumprimento de metas de recolha, preparação para reutilização e reciclagem e valorização.

O referido Decreto-Lei, estabelece no seu Artigo 8º, a “Qualificação dos Operadores de Tratamento de Resíduos”

1 - Os operadores de tratamento de resíduos que pretendam operar no âmbito dos fluxos específicos de resíduos estão sujeitos ao cumprimento de requisitos de qualificação visando o efetivo controlo e a rastreabilidade dos resíduos tratados, de acordo com os objetivos e metas definidos no presente decreto-lei.

2 - Os requisitos referidos no número anterior, bem como o seu âmbito de aplicação, são estabelecidos pela APA, I. P., atendendo a critérios de qualidade técnica e eficiência, a publicitar no seu sítio da Internet, constando das respetivas licenças.

3 - Os requisitos referidos no presente artigo devem ter em conta as regras definidas pela Comissão Europeia.

Para efeitos da aplicação do Artigo 8º, suprarreferido, entende-se por Tratamento de Resíduos qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação.

Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no contexto do fluxo de Pneus Usados

1. Requisitos Administrativos e organizacionais
 - 1.1 Princípios de gestão
 - 1.2 Requisitos técnicos e de infraestrutura
 - 1.3 Recursos humanos especializados em pneus usados
 - 1.4 Formação
 - 1.5 Monitorização da cadeia de processamento de resíduos (monitorização a jusante)

2. Requisitos técnicos
 - 2.1. Requisitos técnicos gerais
 - 2.2. Recolha de pneus usados
 - 2.3. Receção de pneus usados nas instalações de tratamento
 - 2.4. Manuseamento de pneus usados
 - 2.5. Armazenamento de pneus usados preliminar ao tratamento
 - 2.6. Transporte de pneus usados

3. Documentação

Os requisitos enunciados entraram em vigor a 23 de Abril de 2018, sendo que as entidades licenciadoras deverão considerar um período de adaptação não superior a 12 meses (ver artigo 100.º do DL 152-D/2017 de 11 de dezembro)

Principais constrangimentos dos Requisitos de Qualificação

Versão original

1.2 - Requisitos técnicos e de infraestrutura

3. Às instalações de tratamento, nas áreas de armazenamento, são exigidas superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores. Nas áreas de tratamento é ainda exigido cobertura à prova de intempéries.

(Nota 1: Requisito presente no anexo III do DL 152 D/2017)

(Nota 2: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende da quantidade de Pneus, assim como do tipo de armazenamento e tratamento).

1.5 - Monitorização da cadeia de processamento de resíduos (monitorização a jusante)

1. O operador deve registar a quantidade (peso e unidades), e a origem de cada carga de pneus usados, que dá entrada e é aceite na sua instalação, em documentação própria para o efeito.

Versão atual

1.2 - Requisitos técnicos e de infraestrutura

3. Às instalações de tratamento, nas áreas de armazenamento, são exigidas superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores. Nas áreas de tratamento é ainda exigido cobertura à prova de intempéries.

(Nota 1: Requisito presente no anexo III do DL 152 D/2017)

(Nota 2: Coberturas à prova de intempéries podem, por exemplo, ser providenciadas por uma cobertura sobre um contentor ou um edifício com telhado. O tipo de cobertura exigido depende da quantidade de Pneus, assim como do tipo de armazenamento e tratamento.

É concedida uma derrogação para implementação deste requisito até à revisão do UNILEX)

1.5 - Monitorização da cadeia de processamento de resíduos (monitorização a jusante)

1. O operador deve registar a quantidade (peso **e/ou** unidades), e a origem de cada carga de pneus usados, que dá entrada e é aceite na sua instalação, em documentação própria para o efeito.

Nova Abordagem – Novo modelo de licenças

Avaliar estrategicamente os fluxos no seu todo, tratando o que é igual através de um tronco comum de disposições

Focar no fecho do ciclo de vida dos materiais promovendo a economia circular

Reforçar a Sensibilização/Comunicação e I&D com avaliação da eficácia da mesma

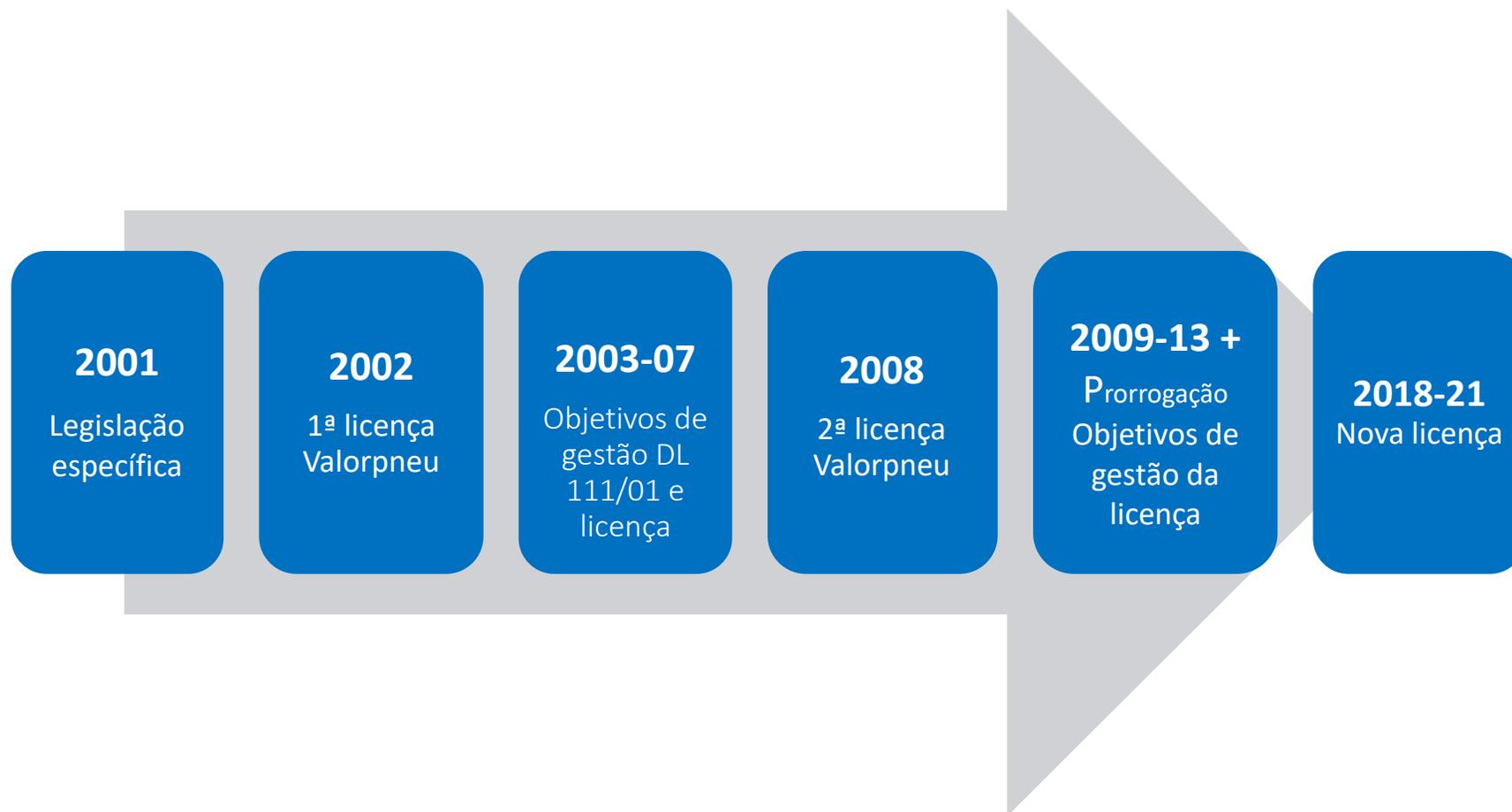
Favorecer a prevenção da produção de resíduos e a redução da sua perigosidade

Assegurar o equilíbrio económico e financeiro da EG

Reforçar os mecanismos de controlo e a monitorização

Garantir uma governança transparente

Síntese cronológica de factos relevantes sobre Pneus Usados



1. O que mudou na nova licença do SGPU?

Licença anterior

- Recolha de PU numa proporção anual de pelo menos 96% dos PU anualmente gerados
- Taxa anual mínima de preparação para reutilização e reutilização (recauchutagem) de 27% dos PU gerados anualmente
- Valorização da totalidade dos PU recolhidos anualmente e não reutilizados (recauchutados) ou preparados para reutilização, dos quais pelo menos 69% deverão ser reciclados

Objetivos e Metas de Gestão

Licença atual

- Recolha de PU numa proporção de, pelo menos, 96 % dos PU anualmente gerados
- A valorização da totalidade dos PU recolhidos seletivamente
- Preparação para reutilização e reciclagem de, pelo menos, 65% dos PU recolhidos

2. O que mudou na nova licença do SGPU?

Procedimentos Concursais

Licença anterior

- A contratação dos diversos operadores da rede é objeto de um procedimento prévio de seleção. Para a escolha dos operadores da rede a titular deve estabelecer termos ou critérios de referência, privilegiando, para além da qualidade técnica, eficiência e economicidade, os candidatos que utilizem sistemas de gestão ambiental devidamente certificados.
- São celebrados contratos para regular despesas/encargos pelos destinos a dar aos PU.
- As entidades que procedam à recauchutagem, reciclagem ou outras formas de valorização de PU têm de estar devidamente autorizadas ou licenciadas em conformidade com o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.
- Os recauchutadores devem, sempre que aplicável, respeitar as normas técnicas e de qualidade constantes dos Regulamentos n.ºs 108 e 109.

Licença atual

- A EG fica obrigada a implementar procedimentos concursais para seleção dos centros de receção, operadores de preparação para reutilização (recauchutadores) e outros OGR, que observem os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.
- Apenas podem ser admitidos centros de receção, recauchutadores e outros OGR previamente qualificados pela APA, de acordo com requisitos de qualidade técnica e eficiência definidos pela APA e pela DGAE.
- Na seleção através do procedimento concursal deve ser tido em conta, para além do preço, os níveis de qualidade técnica e de eficiência que resultarem da avaliação da qualificação.
- Excecionalmente, em situações de procedimentos concursais desertos, e por razões de prossecução dos objetivos do SGPU, pode a EG recorrer a procedimento de ajuste direto, desde que não ultrapasse os quatro meses após a deserção do concurso, entendendo-se que, em qualquer caso, devem cumprir os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

3. O que mudou na nova licença do SGPU?

Modelo de prestação financeira

Licença anterior

- Prestação financeira publicada no corpo na licença.
- Os valores estabelecidos podiam ser revistos/atualizados bianualmente, mediante proposta apresentada pela titular à Agência Portuguesa do Ambiente até 30 de Setembro do ano anterior àquele a que dizia respeito.

Licença atual

- Modelo de determinação dos valores de prestações financeiras para a totalidade do período de vigência da licença.
O modelo deve evidenciar os custos das operações de gestão e não deve permitir o financiamento entre diferentes categorias de pneus (subsidição cruzada).
O modelo deve prever prestações financeiras diferenciadas em função do impacto ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento, à reutilização e à valorização e à facilidade de reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias com valor económico que contenham.
- A APA e a DGAE, mediante parecer prévio das Regiões Autónomas, aprovam modelo para o período de vigência da licença.
- A variação anual dos valores de prestação financeira resultante da aplicação do modelo de cálculo aprovado nos termos do subcapítulo anterior de redução ou aumento superior a 10 % determina uma revisão do modelo de cálculo anteriormente aprovado.

4. O que mudou na nova licença do SGPU?

Equilíbrio Económico-Financeiro

Licença anterior

N.A.

Licença atual

- A EG deve garantir a sustentabilidade financeira das suas atividades de gestão de PU e minimizar a ocorrência de riscos ambiental e económico, bem como de incumprimento dos objetivos e das metas definidos.
- Decorrido um ano a contar de 01.01.2019 a EG deve constituir reservas, não acumuláveis, que não devem exceder 25 % do equivalente aos gastos do exercício do ano anterior, para fazer face a eventuais resultados negativos do exercício.
- Decorrido um ano a contar de 01.01.2019 a EG pode constituir provisões, não acumuláveis, até 20 % do equivalente aos gastos do exercício do ano anterior, para fazer face a flutuações dos valores de mercado dos pneus usados durante o exercício anual.

5. O que mudou na nova licença do SGPU?

Monitorização

Licença anterior

- A EG deve elaborar planos de sensibilização e Informação anuais.
- A EG deve apresentar a APA anualmente, até 31 de março de cada ano, o RAA.
- A EG deve preencher, até 31 de março de cada ano, o SIRAPA EG.

Licença atual

A EG fica obrigada à apresentação à APA, I. P. e à DGAE, até 30.09.2018, dos seguintes elementos:

- Plano de Prevenção, Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação e Plano de Investigação e Desenvolvimento;
- Plano de Atividades e orçamento previsional, com detalhe das ações a desenvolver no ano de 2018;
- Até 30 de outubro do ano anterior àquele a que se reporta, um Plano de Atividades e o orçamento anual previsional com detalhe das ações a desenvolver no ano seguinte contendo os respetivos impactes esperados para a concretização das metas e objetivos estabelecidos, incluindo as ações no âmbito dos Planos de Prevenção, de S,C&E e de I&D;
- A EG apresenta à APA, I. P. e à DGAE, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um Relatório Anual de Atividades (RAA), em formato digital, correspondente às suas atividades anuais, o qual deverá conter nomeadamente a análise do cumprimento das obrigações previstas na presente licença.
- A EG deve proceder ao preenchimento das declarações periódicas, na plataforma eletrónica da APA, I. P., nos termos definidos no manual publicado no portal desta Agência.

6. O que mudou na nova licença do SGPU?

Várias outras questões relacionadas com a relação da EG com os vários intervenientes do sistemas integrado, como os produtores, a rede de recolha e tratamento e as demais EG foram densificadas tornando mais claro o papel de cada um dos intervenientes no funcionamento do sistema integrado.

Importa agora implementar da maneira mais eficiente possível o determinado pela licença e pela nova legislação estando a APA disponível para o apoio entendido necessário neste âmbito



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

apambiente.pt